



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 04/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício da função de diretor escolar em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal nº 2.566/2017, na Lei complementar nº 058/2018 e na Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo eleitoral, democrático, para a função de diretor escolar, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, que seguem:

- I - Escola Municipal Antonio Pinto da Silva;
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna da Silva;
- III - Escola Municipal Flávio Augusto Coelho Derzi;
- IV - Escola Municipal Júlio Manvailer;
- V - Escola Municipal Professora Maria Bataglin Machado;
- VI - Escola Municipal Marlene Vilarinho de Albuquerque;
- VII - Escola Municipal Mitã Rory;
- VIII - Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi;
- IX - Escola Municipal Polo Indígena Mbo' eroy Guarani Kaiowá;
- X - Escola Municipal Polo Indígena MBO'erenda Tupã I Ñandeva.

**CAPÍTULO I  
DO DIRETOR  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O processo eletivo de diretor escolar, a ser realizado a cada três anos, no mês de novembro, abrangerá as Unidades Escolares supra citadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º.** A escolha do diretor escolar para estas Unidades Escolares dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar.

**Art. 4º.** Os interessados em candidatar-se para a função de diretor, deverão preencher os critérios exigidos nos termos desta Resolução.

**Art.5º.** A Secretaria de Municipal de Educação, nomeará uma comissão técnica para acompanhar o processo eleitoral, orientando a formação das comissões eleitorais das Unidades Escolares, sendo esta, responsável pelo processo eleitoral.

**Art. 6º.** A comissão técnica de acompanhamento e orientação do processo seletivo eleitoral será composta por membros escolhidos dentro da estrutura desta Secretaria e representantes do sindicato da categoria, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para função de diretor escolar.

**Art. 7º.** A comissão eleitoral será constituída nas Unidades Escolares, por designação do respectivo Conselho Escolar, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I – o Presidente do Conselho Escolar;

II – um Professor;

III – um Coordenador Pedagógico;

IV – um servidor administrativo;

V – um pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos matriculado na respectiva Unidade de Ensino.

VI – um aluno, maior de 18 anos, quando for o caso, matriculado na respectiva Unidade Escolar.

**§ 1º** O presidente da comissão eleitoral será escolhido por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a IV deste artigo, devendo ser, necessariamente efetivo.

**§ 2º** Somente poderá compor a comissão eleitoral representante que esteja apto a votar.

## **II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º.** Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função de diretor escolar.

**Art. 9º.** Referendar a importância da liderança comunitária do diretor escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**III – DOS CANDIDATOS**

**Art. 10.** As funções de diretor escolar são privativas de profissionais efetivos do magistério público municipal, lotados na Unidade Escolar.

**Art. 11.** Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter formação em nível superior de licenciatura plena, ou ter graduação em Pedagogia;
- II - ser efetivo na rede pública municipal;
- III – tenha cumprido pelo menos 50% do estágio probatório.
- IV - tenha pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério;
- V - estar em efetivo exercício na Unidade Escolar há pelo menos 06 (seis) meses, comprovado por meio de declaração do chefe imediato;
- VI - não esteja em processo de aposentadoria;
- VII – não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VIII - não tenham restrições nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;
- IX - tenha sido aprovado em avaliação de competências, a ser aplicada para esse fim.

**Parágrafo Único.** Caso não haja aprovados na avaliação, de que trata o inciso IX deste artigo, na Unidade Escolar poderão concorrer profissionais aprovados lotados na Secretaria Municipal de Educação,

**Art. 12.** É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

**IV – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** Para concorrer à função de diretor escolar da Unidade Escolar, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e encaminhar a comissão eleitoral, cópia dos seguintes documentos:

- I - documentos pessoais: Cédula de Identidade e CPF;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II - comprovante de residência;
- III - diploma de curso superior;
- IV - cópia do termo de posse do cargo em que está investido;
- V - certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;
- VI - projeto de Gestão Escolar, que será apresentado à comunidade;
- VII - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas para o candidato à função de diretor escolar.

**Parágrafo Único.** O Candidato preencherá ficha de inscrição disponibilizada pela comissão eleitoral na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas nesta Resolução.

**Art. 14.** As inscrições serão realizadas no período estipulado em Edital próprio para esse fim.

**Art. 15.** No ato da inscrição, se comprovado o preenchimento de todos os requisitos elencados nesta Resolução, bem como os documentos exigidos, a inscrição estará automaticamente deferida.

**Art. 16.** A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo eleitoral será divulgada, através de edital.

§1º. Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§2º. Caberá à comissão eleitoral fixar e divulgar, na comunidade, cronograma para realização das eleições, conforme o disposto em edital.

**CAPÍTULO II  
DAS ELEIÇÕES  
V - DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 17.** A fase do processo eleitoral será conduzida pela comissão técnica e eleitoral, cujas atribuições estão fixadas nesta Resolução.

**Art. 18.** Cabe à comissão técnica:

- I – organizar, coordenar e acompanhar o processo eletivo de diretor escolar nas Unidades Escolares;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II – orientar as comissões eleitorais no desempenho de suas atribuições;
- III – receber, analisar e julgar as impugnações e os recursos impetrados;
- IV – analisar e arquivar toda documentação encaminhada pela Unidade Escolar referente ao processo eletivo;
- V – homologar e divulgar oficialmente o resultado final do processo eletivo no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ata do resultado final;
- VI – encaminhar à Secretária Municipal de Educação o nome do candidato eleito para designação e assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 19.** Cabe a comissão eleitoral:

- I – divulgar e coordenar o processo eletivo no âmbito da Unidade Escolar;
- II – garantir a divulgação do Projeto de Gestão Escolar elaborado pelos candidatos;
- III – criar mecanismos que garantam a participação, no processo eletivo, de todos os segmentos que integram a Unidade Escolar;
- IV – receber, analisar, deferir ou indeferir, por intermédio do Presidente, as inscrições para o processo seletivo eleitoral;
- V – por meio de seu Presidente, conferir, junto à secretaria da Unidade Escolar, a lista dos votantes por segmento, realizando as correções e acréscimos necessários;
- VI – regulamentar, no âmbito da Unidade Escolar, a eleição em conformidade com as instruções estabelecidas nesta Resolução e pela comissão técnica;
- VII – divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;
- VIII – averiguar e julgar as denúncias recebidas;
- IX – receber e encaminhar à comissão técnica, as impugnações e recursos relacionados ao processo eletivo;
- X – orientar os candidatos quanto às normas e instruções referentes ao processo eletivo;
- XI – cumprir o cronograma proposto para a eleição;
- XII – encaminhar à comissão técnica a Ata do resultado final da eleição, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do processo eletivo;
- XIII – encaminhar à comissão técnica os documentos apresentados pelos candidatos eleitos conforme estabelecido neste edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o resultado da eleição.

**Art. 20.** Não poderão compor a comissão eleitoral:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

**Art. 21.** O diretor da Unidade Escolar deverá colocar à disposição da comissão eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

## **VI – DOS ELEITORES**

**Art. 22.** Serão eleitores:

I - profissionais da educação que compõem o quadro de lotação da Unidade Escolar;

II – funcionários administrativos lotados na Unidade Escolar;

III - os alunos regularmente matriculados a partir de 12 anos de idade;

IV - o pai, a mãe ou o responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.

**Art. 23.** Ninguém poderá votar mais de uma vez, ainda que represente vários segmentos.

**Art. 24.** Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos desta Resolução, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

**Art. 25.** Para fins de apuração do resultado da votação, será estabelecido um critério de proporcionalidade, para votos válidos, de 50% para professores, 30% para funcionários administrativos da escola e 20% para os alunos e pais de alunos.

## **VII – DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 26.** Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pela comissão eleitoral.

**Parágrafo Único.** É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto as categorias de eleitores da comunidade escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 27.** Durante o processo eleitoral para a escolha do diretor escolar será proibida a propaganda que:

- I - implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;
- II - perturbar o sossego público;
- III - praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV - fazer uso do horário de aula;
- V - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

**Art. 28.** Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

- I – a utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
- II - a utilização de material de consumo da Unidade Escolar para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
- III - oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV - praticar ações tendentes a influenciar, de forma a coagir ou vedar a vontade do eleitor.

**Parágrafo Único.** O diretor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição do beneficiado.

**Art. 29.** Fica proibido no dia das eleições:

- I – aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;
- II - uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- III - prática de ações tendentes a influenciar, de forma coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV - o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;
- V - só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da comissão eleitoral, comissão técnica, os componentes da mesa e fiscais devidamente registrados e os eleitores.

**Art. 30.** Caberá a comissões eleitorais e técnica do processo seletivo a apreciação da representação do candidato que promover a propaganda ilegal, bem como todas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

as demais vedações previstas nesta Resolução, podendo o transgressor ser condenado a retirada da propaganda, a retratação ou o cancelamento da inscrição.

**Parágrafo Único.** Serão irrecorríveis as decisões proferidas pelas comissões eleitoral e técnica do processo seletivo.

### **VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 31.** Caberá a comissão eleitoral do processo seletivo:

- I - constituir as mesas eleitorais de votação;
- II - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 2 (dois) mesários e 01 (um) suplente que não podem ser parentes dos candidatos;
- III - providenciar todo o material necessário a eleição;
- IV - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- V - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- VI - designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;
- VII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

**Art. 32.** O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, preferencialmente com documento de identificação com foto.

**Art. 33.** Os eleitores que não constarem da lista de votantes, será permitido o seu voto desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada.

**Art. 34.** Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora.

**Art. 35.** Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

### **IX – DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 36.** O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% dos eleitores constantes na lista de votantes, por segmento, homologadas pela comissão eleitoral da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único.** Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 37.** Mesmo nos casos em que não haja quórum eleitoral mínimo, será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrências, será encerrado o processo eleitoral.

**Art. 38.** Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a diretor que:

I - tenha maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

II - tenha maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal;

III - tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado e especialização.

**Art. 39.** O processo seletivo será anulado se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade Escolar durante todo o processo de seleção, desde que maculem todo o processo.

**Art. 40.** O horário de votação será estabelecido em edital, em conformidade com o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 41.** Após encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa, na presença dos mesários e fiscais, entregará a urna para a comissão eleitoral, que procederá a contagem dos votos, devendo ser encaminhada a ata de eleição a comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III**  
**DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**  
**X - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

**Art. 42.** A nomeação do candidato eleito deverá ser feita após a divulgação do resultado do processo seletivo democrático, que será publicado em Diário Oficial da Assomasul.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º. No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão e o termo de aceite.

§ 2º. O diretor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, plano trabalho.

§ 3º. A partir da posse, e até o fim do mandato, o diretor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas.

**Art. 43.** O diretor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto de Gestão Escolar.

**Art. 44.** O Diretor poderá ser exonerado, a pedido do interessado ou por decisão do Prefeito Municipal ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas no Projeto de Gestão Escolar ou sob os seguintes fundamentos:

- I- desrespeito à integridade física ou moral dos membros da comunidade escolar;
- II- negligência no trato dos assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar;
- III- desrespeito às deliberações aprovadas nas instâncias coletivas da Unidade Escolar;
- IV- faltas frequentes e não justificadas no trabalho;
- V- parcialidade no tratamento aos membros da comunidade escolar;
- VI- malversação dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;
- VII- falta grave por descumprimento à lei, normas e regulamentos;
- VIII- desobediência às decisões superiores.

**Parágrafo Único.** A apuração dos casos acima dar-se-á em sindicância, garantindo-se amplo direito de defesa.

**Art. 45.** Ao final do mandato o diretor deverá apresentar:

- I - avaliação pedagógica de sua gestão;
- II - balanço do acervo documental;
- III - inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar;
- IV - apresentação de prestação de contas à comunidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos, sem prejuízos das implicações nas searas penais e cíveis.

**XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Em caso de renúncia, desistência ou exoneração do candidato classificado em primeiro lugar, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

**Art. 47.** Na Unidade Escolar que não houver candidatos interessados ou que não preencham os requisitos desta Resolução, caberá a indicação do diretor pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do magistério público municipal efetivos.

**Art. 48** A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas nesta Resolução e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no Diário Oficial da Assomasul, quando couber.

**Art. 49.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a esta Resolução no Diário Oficial da Assomasul, quando couber.

**Art. 50.** Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas nesta Resolução e respectivas alterações.

**Art. 51.** A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do pleito, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

**Art. 52.** O processo seletivo eleitoral democrático, terá validade de 03 (três) anos, obedecendo à ordem de classificação do candidato ao cargo no referido processo.

**Art. 53.** Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo comissão técnica à luz das normas em vigor.

Amambai-MS, 08 de outubro de 2018.

**Zita Centenaro**

**Secretária de Municipal de Educação**

**Decreto nº 253/2017**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**